DELIBERAÇÃO PPGD/UNIRIO Nº 03/2024
POLÍTICA DE ORIENTAÇÕES DO PPGD/UNIRIO

Estabelece o procedimento interno para docentes e discentes quanto às orientações dos trabalhos de conclusão de curso do PPGD/UNIRIO.

Considerando a necessidade de regulação dos procedimentos relativos à orientação dos trabalhos de conclusão de curso no PPGD/UNIRIO, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito em reunião do Colegiado nº 07/2024 deliberou que:

Art. 1. O processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso dos discentes no PPGD/UNIRIO serão regidos pelo Regulamento Geral das Pós-Graduações *stricto sensu* da UNIRIO, pelo Regulamento do PPGD/UNIRIO e pelas disposições nesta deliberação.

Art. 2. A designação do docente responsável pela orientação ocorrerá pelo Coordenador do Programa e será homologada pelo Colegiado de Curso de acordo com os artigo 32 e 8 XIII do Regulamento do PPGD/UNIRIO.

§1º A designação sempre que possível atenderá a área, linha de concentração e projeto de pesquisa indicado pelo discente no processo seletivo, salvo necessídade de ajustes em razão de critérios determinados pela CAPES ou outra instância de regulação ou fomento.

§2º A designação deverá, igualmente, sempre que possível considerar os temas de investigação e o histórico de pesquisa tanto do docente e do discente para indicação do orientador, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§3º A designação ocorrerá, preferencialmente, antes da oferta da disciplina de Metodologia da Pesquisa em Direito e Políticas Públicas tendo como prazo máximo a até o final do segundo semestre conforme artigo 34 do Regulamento do PPGD/UNIRIO.

Art. 3. A apresentação do discente ao docente designado como seu orientador após a conclusão da disciplina de Metodologia da Pesquisa em Direito e Políticas Públicas com a versão final aprovada do seu projeto de pesquisa.

§1º O orientador poderá propor adequações no projeto de pesquisa que considere necessárias desde que não importe em mudança na área de concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa ao qual estão vinculados, bem como, as áreas de investigação propostas do próprio docente no PPGD/UNIRIO.

§2º As mudanças no projeto de pesquisa apenas serão possíveis pelo docente orientador até o final do segundo semestre sendo após permitida apenas correções que não descaracterizem os seus elementos centrais de investigação após a conclusão do primeiro ano de permanência do discente no PPGD/UNIRIO.

§3º A substituição do docente indicado como orientador ou a inclusão de co-orientador deverão observados os requisitos do regulamento do PPGD/UNIRIO ocorrerá até a conclusão do primeiro ano de permanência do discente salvo em caso de excepcionalidades e mediante prévia aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 4. A confecção do memorial de pesquisa é de responsabilidade do discente e ocorrerá de acordo com a versão final do projeto de pesquisa aprovada na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito e Políticas Públicas com as alterações, se houver, propostas pelo docente designado como orientador.

§1º O docente designado como orientador deverá disponibilizar no calendário a previsão ao menos de uma reunião pública previamente marcada com seus orientados para acompanhamento do memorial de pesquisa, excetuado no período de recesso ou qualquer outro tipo de impedimento.

§2º O memorial de pesquisa que observará o disposto e conterá os elementos previstos no artigo 39 do Regulamento do PPGD/UNIRIO deverá ser entregue ao menos com 60 (sessenta) dias de encerramento do terceiro semestre conforme o calendário acadêmico ao docente designado como orientador.

§3º Antes de 30 (trinta) dias do encerramento do terceiro semestre o discente deverá realizar o depósito do memorial de pesquisa para o exame de qualificação nos termos do artigo 40 do Regulamento do PPGD/UNIRIO com declaração de aprovação/anuência do orientador que poderá ser suprida pelo Colegiado de Curso.

Art. 5. O exame de qualificação deverá ocorrer até o último dia do terceiro semestre de permanência do discente no PPGD/UNIRIO e poderá propor modificações ou substituições nos elementos do memorial de pesquisa, desde que não altere os elementos centrais de investigação da versão final aprovada do projeto de pesquisa.

§1º A banca do exame de qualificação deve observar quanto a designação dos seus membros o disposto no artigo 40 do Regulamento do PPGD/UNIRIO de forma a garantir equidade de gênero, e, a de raça sempre que possível, bem como, , que o examinador(a) externo(a) tenha formação acadêmica e vinculação institucional fora do Estado do Rio de Janeiro e preferencialmente da região do sudeste, salvo se decorrente de ação dentro de plano de ação de parceria interinstitucional do PPGD

§2º A banca do exame de qualificação em caso de reprovação do memorial deverá fixar prazo para ajustes que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias após o final do terceiro semestre e que serão acompanhados pelo docente designado como orientador.

§3º Aprovado o memorial de pesquisa sem correções ou apresentadas as correções em seus elementos e aprovados pelo docente designado como supervisor só serão admitidas novas correções naqueles após a confecção do trabalho de conclusão de curso.

Art. 6. A confecção do trabalho de conclusão de curso é de responsabilidade do discente e ocorrerá de acordo com o memorial de pesquisa aprovado pela banca de exame de qualificação com as alterações, se houver, propostas pelo docente designado como orientador observado o disposto nos itens anteriores.

§1º O docente designado como orientador deverá disponibilizar no calendário a previsão ao menos de uma reunião pública previamente marcada com seus orientados para acompanhamento do trabalho de conclusão de curso, excetuado no período de recesso ou qualquer outro tipo de impedimento.

§2º O trabalho de conclusão de curso observará o disposto e conterá os elementos previstos no artigo 41 do Regulamento do PPGD/UNIRIO deverá ser entregue no encerramento do quarto semestre conforme o calendário acadêmico ao docente designado como orientador.

§3º O discente deverá realizar o depósito do trabalho de conclusão de curso no prazo fixado no calendário acadêmico com a declaração de aprovação/anuência do orientador que poderá ser suprida pelo Colegiado de Curso.

Art. 7. A defesa de dissertação deverá ocorrer até o último dia fixado no calendário acadêmico e a banca poderá propor modificações ou substituições nos elementos do memorial de pesquisa, desde que não altere os elementos centrais de investigação da versão final aprovada do memorial de pesquisa.

§1º A banca de defesa de dissertação deve observar quanto a designação dos seus membros o disposto no artigo 42 do Regulamento do PPGD/UNIRIO de forma a garantir equidade de gênero, e, a de raça sempre que possível, bem como, que o examinador(a) externo(a) tenha formação acadêmica e vinculação institucional fora do Estado do Rio de Janeiro e preferencialmente da região do sudeste, salvo se decorrente de ação dentro de plano de ação de parceria interinstitucional do PPGD

§2º A banca de defesa de dissertação apenas poderá ocorrer observado o disposto no artigo 42 do Regulamento do PPGD/UNIRIO não tendo validade as bancas praticadas sem prévio depósito, cumprimento dos requisitos ou autorização pelo Colegiado de Curso.

§3º A banca de defesa de dissertação em caso de reprovação do memorial deverá fixar prazo para ajustes que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias após a sua realização e que serão acompanhadas pelo docente designado como orientador.

§4º Aprovado o trabalho de conclusão de curso sem correções ou apresentadas as correções em seus elementos e aprovados pelo docente designado como supervisor o depósito definitivo deverá ser realizado conforme orientações da Secretaria Acadêmica.

Art. 8. As questões omissas relativas à esta deliberação serão resolvidas pela Coordenação de Curso cabendo quanto a estas recursos de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.